PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04826/97

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 06/05/1997
Classif.: DESAFETAÇÃO
Ementa:

Dispõe sobre a desafetação do domínio público municipal a área que especifica, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica desafetado do domínio público municipal, como área destinada a uso institucional, passando a integrar o patrimônio disponível deste município, o terreno integrante do Conjunto Nova Natal, com os seguintes limites e dimensões:

S = 800,00M^2
AO NORTE - 40,00m, com Rua Boi Surubim;
AO SUL - 40,00m, com área do Município do Natal;
A LESTE - 20,00m, com Rua Bumba-Meu-Boi;
A OESTE - 20,00m, com área do Município do Natal.

ART. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso, com dispensa de licitação, à Empresa de Telecomunicações do Rio Grande do Norte - TELERN, o terreno descrito no artigo anterior, para a construção de central e equipamentos telefônicos.

ART. 3º - A concessão de direito real de uso autorizada por esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do instrumento da respectiva outorga, renovável por igual período, desde que permaneça a mesma destinação.

ART. 4º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei tornar-se-á nula, independente de ato judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização ou retenção, inclusive da edificação e benfeitorias realizadas na área descrita no artigo 1º, revertendo os bens ao patrimônio do município, por conveniência administrativa, ou caso ocorra desvio de finalidade, extinção das atividades beneficiadas ou da empresa concessionária, bem como, tentativa de venda do imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicar-se-á o disposto neste artigo na hipótese da empresa concessionária não iniciar a construção dos equipamentos previstos nesta Lei, no prazo de 2 (dois) anos, também contados da data da assinatura do respectivo instrumento de outorga.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em Natal, 16 de abril de 1997.

PAULO FREIRE - PRESIDENTE

EDIVAN MARTINS - PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON NASSER - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicada no Diário Oficial de: 07/05/97